

FEC

Federação Espírita
Catarinense

VICE-PRESIDÊNCIA
Gestão 2023/2025



Núcleo de Estudo e Apoio à Gestão Roda de Conversa Aspectos Tributários e Contábeis das Instituições Espíritas

ADMINISTRAÇÃO
E FINANÇAS

www.fec.org.br



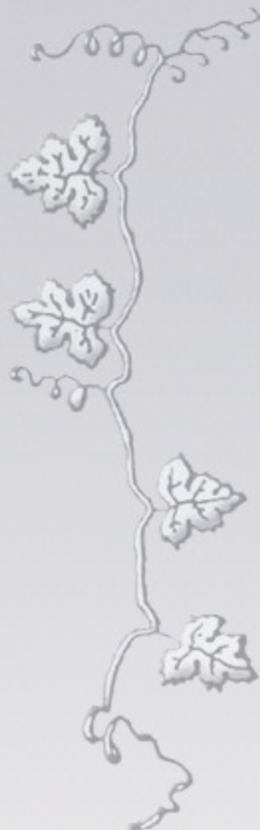
Escrituração Contábil

Código Civil

Lei 10.406/2002 (Novo Código Civil), art. 1.179

A Pessoa Jurídica está obrigada a seguir um sistema de contabilidade, mecanizado ou não, com base na escrituração uniforme de seus livros, em correspondência com a documentação respectiva, e a levantar anualmente o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

Toda empresa precisa da ajuda de um profissional contábil



Aspecto Contábil

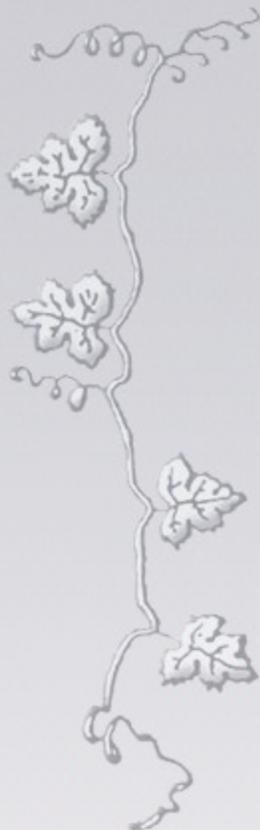
- **Normas Contábeis**

Tendo em vista as particularidades das entidades sem fins lucrativos, o Conselho Federal de Contabilidade publicou, em 27.09.2012, a [Resolução CFC nº 1.409/2012](#), que tem por finalidade aprovar a [ITG 2002 - Entidade sem Finalidade de Lucros](#).

Aplica-se também a [NBC TG 1000](#) - Contabilidade para Pequenas e Médias (CPC PME) Empresas ou as normas completas (IFRS completas), naqueles aspectos não abordados por esta interpretação.

- **Demonstrações Contábeis**

As demonstrações contábeis, que devem ser elaboradas pela entidade sem finalidade de lucros previstas na [ITG 2002](#), bem como, conforme previsto na [NBC TG 26](#) ou na [Seção 3](#) da [NBC TG 1000 \(CPC PME\)](#), quando aplicável, são as seguintes:



- Balanço Patrimonial

O balanço patrimonial da entidade é a relação dos ativos, passivos e patrimônio líquido em uma data específica.

Ativo é um recurso controlado pela entidade como resultado de eventos passados e do qual se espera que benefícios econômicos futuros fluam para a entidade.

Passivo é uma obrigação atual da entidade como resultado de eventos já ocorridos, cuja liquidação se espera resulte na saída de recursos econômicos.

Patrimônio líquido é o valor residual dos ativos da entidade após a dedução de todos os seus passivos.

- Demonstração do Resultado do Período

Demonstração do resultado é a relação entre receitas e despesas da entidade durante um exercício ou período.

Receitas são aumentos de benefícios econômicos durante o período contábil, sob a forma de entradas ou aumentos de ativos ou diminuições de passivos, que resultam em aumento do patrimônio líquido e que não sejam provenientes de aportes dos proprietários da entidade.

Despesas são decréscimos nos benefícios econômicos durante o período contábil, sob a forma de saída de recursos ou redução de ativos ou incrementos em passivos, que resultam em decréscimos no patrimônio líquido e que não sejam provenientes de distribuição aos proprietários da entidade.

- Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido

A demonstração das mutações do patrimônio líquido evidencia as variações ocorridas em cada uma das contas integrantes do patrimônio líquido.

Sendo assim, apresenta o resultado da entidade para um período contábil, outros resultados abrangentes para o período, os efeitos das mudanças de práticas contábeis e correção de erros reconhecidos no período e os valores incorporados ao patrimônio social.

- Demonstração dos Fluxos de Caixa

A informação sobre fluxos de caixa proporciona aos usuários das demonstrações contábeis uma base para avaliar a capacidade de a entidade gerar caixa e equivalentes de caixa e as necessidades da entidade para utilizar esses fluxos de caixa. O [Pronunciamento Técnico CPC 03](#) - Demonstração dos Fluxos de Caixa define os requisitos para a apresentação da demonstração dos fluxos de caixa e respectivas divulgações.

Esta demonstração fornece informações acerca das alterações no caixa e equivalentes de caixa da entidade para um período contábil, evidenciando separadamente as mudanças nas atividades operacionais, nas atividades de investimento e nas atividades de financiamento.

- Notas Explicativas

As demonstrações contábeis devem ser complementadas por notas explicativas



Aspecto Contábil

SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT N° 144, DE 02 DE JUNHO DE 2014

(DOU de 10.06.2014)

ASSUNTO: Obrigações Acessórias

EMENTA: ASSOCIAÇÃO. ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA. ENTIDADE IMUNE. ENTIDADE ISENTA. ESCRITURAÇÃO.

A associação sem fins lucrativos, imune ou isenta, dedicada a atividades de organização religiosa, ao manter escrituração completa de suas receitas e despesas, deve observar as formalidades requeridas para a sua validade jurídico-fiscal.

A partir de 1° de janeiro de 2014, essas entidades são obrigadas a adotar a Escrituração Contábil Digital (ECD). **Dispensados** d) às pessoas jurídicas imunes e isentas que auferiram, no ano-calendário, receitas, doações, incentivos, subvenções, contribuições, auxílios, convênios e ingressos assemelhados cuja **soma seja inferior a R\$ 4,8 milhões** ou ao valor proporcional ao período a que se refere a escrituração contábil; nesse caso, passa a ser obrigatório a emissão do LIVRO DIÁRIO.

AUTENTICAÇÃO O livro diário deverá ser autenticado na competente serventia do Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou do Cartório de Registro de Títulos e Documentos, conforme estabelecido na legislação de organização administrativa e judiciária de cada estado ou do Distrito Federal -

<https://cfc.org.br/tecnica/perguntas-frequentes/livro-diario/>

DISPOSITIVOS LEGAIS: [Lei n° 5.172, de 1966](#) (CTN), [art. 108, I](#); [Decreto n° 3.000, de 1999](#) (RIR/99), [arts. 170](#), [174](#) e [258, § 4°](#); [Lei n° 8.212, de 1991](#), [arts. 15, 32 e 33](#); [Decreto n° 3.048, de 1999](#) (RPS), [art. 225, inc. II, §§ 13, 14, 15, 16](#); [Resolução CFC n° 1.330, de 2011](#); [Lei n° 6.015, de 1973](#), [art. 2°](#); e [IN RFB n° 1.420, de 2013](#), [arts. 2°, I, 3°, III](#).



OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Declarações	Condição	Fundamentação Legal
DCTF	Obrigada	Instrução Normativa RFB nº 1.599/2015, artigo 2º, inciso I
DME	Obrigada, desde que no mês de referência, tenha recebido valores em espécie cuja soma seja igual ou superior a R\$ 30 mil	Instrução Normativa RFB nº 1.761/2017, artigo 4º
EFD-REINF	Obrigada, desde que se enquadre em alguma das hipóteses do artigo 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.701/2017	Instrução Normativa RFB nº 1.701/2017, artigo 2º
DIRF	Obrigada	Instrução Normativa RFB nº 1.757/2017, artigo 2º, inciso I, alínea "a" (verificar publicação de instrução normativa para ano-calendário da obrigação)
EFD-Contribuições	Obrigada, a partir do mês a partir do mês que a soma mensal das contribuições for superior a R\$ 10 mil, permanecendo obrigatória a entrega para os demais meses do ano-calendário	Instrução Normativa RFB nº 1.252/2012, artigo 4º, § 3º
ECD (Sped-Contábil)	Obrigada, caso tenha auferido receitas, doações, incentivos, subvenções, contribuições, auxílios, convênios e ingressos assemelhados, cuja soma seja superior a R\$ 4,8 milhão ou proporcional	Instrução Normativa RFB nº 1.774/2017, artigo 3º, inciso IV
ECF (Escrituração Contábil Fiscal)	Obrigada	Instrução Normativa RFB nº 1.422/2013, artigo 1º
e-Social	Obrigada	artigo 2º da Portaria Conjunta SPREV/RFB/ME nº 076/2020:
RAIS	Obrigada	Decreto nº 76.900/75
GFIP	Obrigada	Manual da GFIP Versão 8.4
CAGED	Obrigada	Lei nº 4.923/65



Aspecto Fiscal

Documentos Fiscais

- NOTA FISCAL ELETRÔNICA – (NF-E)
- NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA – (NFS-E)
- CONHECIMENTO DE TRANSPORTE ELETRÔNICO (CT-E)
- CUPOM FISCAL
- NOTA FISCAL DE CONSUMIDOR ELETRÔNICA (NFC-E)
- NOTAS FISCAIS AVULSAS
- MANIFESTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS FISCAIS (MDF-E)
- RECIBO DE PAGAMENTO A AUTÔNOMO
- LOCAÇÃO DE BENS

Para o detalhamento vide manual de orientações financeiras disponível no site da FEC:

<https://fec.org.br/movimento-espirita-downloads/#1574383968316-d3b51550-e639>



Aspecto Fiscal

Documentos Fiscais

E OS RECIBOS?

Como podemos ver acima, RECIBO NÃO É DOCUMENTO FISCAL, sua finalidade básica é unicamente para a comprovação de um pagamento, diferente dos documentos fiscais que tem sua finalidade a comprovação da compra de uma mercadoria ou a prestação de serviço, e a apuração do imposto que será recolhido a União, Estado ou Município.

Assim, temos:

O recibo poderá normalmente ser fornecido ao contratante dos serviços, porém só tendo validade para efeito de comprovação de pagamento.

A nota fiscal deverá obrigatoriamente ser fornecida ao tomador do serviço, pois é o documento fiscal que comprova que o contribuinte (prestador do serviço) deverá recolher aos cofres públicos o imposto gerado pelo seu serviço

Há que se fazer diferença entre ambos como apresentado acima, mas o RECIBO não exclui o DOCUMENTO FISCAL.

A venda de uma mercadoria ou a prestação de serviço sem o documento fiscal é CRIME.

Então, orientamos que converse com o fornecedor antes de compra de uma mercadoria ou da contratação do serviço, para ter certeza que o mesmo se encontre regular e possa fornecer o documento fiscal adequado.



Aspecto Fiscal

PRESTAÇÃO DE CONTAS

O que é gerado de informações, relatório e livros pela Contabilidade são tanto usados pelo Governo, como também pela Tesouraria da instituição a fim de assessorar o dirigente de forma gerencial, como também prestar contas diante do Conselho Fiscal e demais membros em assembleia periódica convocada para este fim.

Quanto maior credibilidade a instituição passar para seus membros, quanto à gestão de seus recursos oriundos de doações, mais seus associados estarão motivados a colaborar.

No Estatuto deve sempre estar estabelecido como será a prestação de conta financeira da diretoria da instituição para seus associados. Na maioria dos casos, costuma-se ter um Conselho Fiscal que periodicamente faz a análise das contas, levando o respectivo laudo para ser apresentado aos membros em assembleia geral.



Aspecto Fiscal

Contas Bancárias

- Facilidade no pagamento de despesas e recebimentos de receitas
- Evita misturar dinheiro pessoal com da instituição
- Controle todas as entradas e saídas reunidas no mesmo lugar – incluindo tributos e outras despesas –, fica mais simples organizar as finanças e a conciliação das contas.
- Traz maior transparência e credibilidade.

Máquina de cartão de crédito

- Praticidade
- Agilidade na Cobrança
- Recebimento garantido
- Facilidade na prestação de contas

Como saber se a instituição está regular?

1º Consulta do CNPJ no site da Receita

https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp?cnpj=

Caso a Situação Cadastral esteja algo diferente de Ativo, procure um contador com urgência

2º Tirar Certidão Negativa de Débitos:

- Federal <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>
- Estadual - <https://sat.sef.sc.gov.br/tax.NET/Sat.CtaCte.Web/SolicitacaoCnd.aspx>
- FGTS - <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>
- Municipal - procurar no site de sua prefeitura, em
Florianópolis - https://e-gov.betha.com.br/cdweb/03114-357/contribuente/rel_cndcontribuente.faces
- Trabalhista TST - <https://www.tst.jus.br/certidao1>
- Trabalhista TRT - <https://pje.trt12.jus.br/certidao/feitosTrabalhistas/aba1.emissao.htm>

Caso alguma delas não saia, novamente você deve procurar um contador



Regularização

MINHA INSTITUIÇÃO NUNCA FEZ CONTABILIDADE, O QUE DEVO FAZER?

Para regularizar os registros da instituição, como também mantê-los ativos, é necessário ter uma contabilidade que possa lhe ajudar com a entrega de tantas informações ao FISCO.

Com a ajuda de um escritório de contabilidade:

- 1º) pesquise se os registros de sua instituição estão aptos;
- 2º) levante possíveis débitos nos diversos órgãos que podem tornar os registros de inaptos, se não forem pagos;
- 3º) havendo pendências de multas e obrigações no levantamento acima, trace junto com seu escritório de contabilidade uma estratégia de saná-las no mais curto espaço de tempo.
- 4º) peça a contabilidade para lhe informar e treinar a Tesouraria de sua instituição para a partir de agora, fornecerem o que for preciso para ser entregue e gerado todas as obrigações perante os mais diversos órgãos públicos.
- 5º) peça a contabilidade para lhe enviar periodicamente as Certidões Negativas dos diversos órgãos, para que assim, se tenha a certeza que tudo está de acordo.



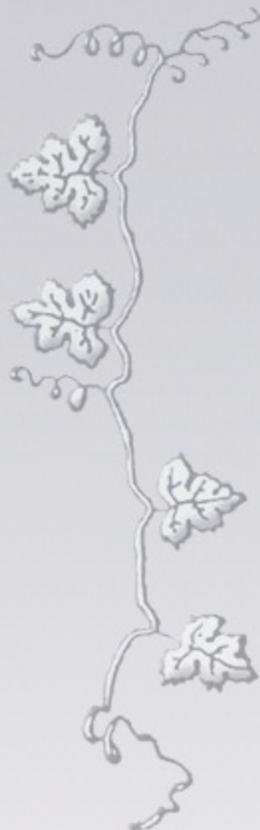
ASSOCIAÇÕES (Código Civil, artigos 53 a 61)

A associação é uma pessoa jurídica de direito privado tendo por objetivo a realização de atividades culturais, sociais, religiosas, recreativas etc., sem fins lucrativos, ou seja, não visam lucros e dotadas de personalidade distinta de seus componentes. (Constituição Federal, artigo 5º, XVII a XXI, e artigo 174, § 2º e Código Civil, artigo 53 a 61)

Com a aquisição da personalidade jurídica a associação passará a ser sujeito de direitos e obrigações. (Código Civil, artigo 44)

Em regra geral, a associação de direito privado é uma entidade isenta. (Lei nº 9.532/1997, artigo 15)

Natureza	Descrição	Entidade	Orgão Registro
399-9	Associação Privada	Entidades sem fins Lucrativos	Registro Civil das Pessoas Jurídicas (Cartório).



ORGANIZAÇÕES RELIGIOSAS (Código Civil, [artigo 44](#) e [§ 1º](#))

Assim como as associações, as organizações religiosas são pessoas jurídicas formadas por pessoas que se unem para a realização de atividades sem finalidade lucrativa, voltadas à religiosidade e à profissão da fé, muitas vezes realizando atividades voltadas para a coletividade.

É livre a criação, a organização, a estruturação interna e o funcionamento das organizações religiosas, sendo vedado ao poder público negar-lhes reconhecimento ou registro dos atos constitutivos e necessários ao seu funcionamento.

As organizações religiosas são entidades sem fins lucrativos, voltadas à realização de atividades de cunho religioso ou espiritual, seja qual for a crença e a doutrina, prestando serviços de grande relevância para a sociedade. (Código Civil, artigo 44, IV)

Natureza	Descrição	Entidade	Orgão Registro
322-0	Organização Religiosa	Entidades sem fins Lucrativos	Registro Civil das Pessoas Jurídicas (Cartório).



Aspecto Tributário

As entidades sem finalidade de lucro podem ser classificadas como entidades imunes ou isentas, de acordo com a forma e os objetivos de sua constituição

IMUNIDADE

A imunidade é garantida pela [Constituição Federal de 1988, artigo 150, inciso VI](#), onde estabelece as entidades às quais é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios instituir impostos.

Dentre estas entidades encontram-se os **templos de qualquer culto**, patrimônio, partidos políticos, entidades sindicais dos trabalhadores, instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, desde que atendidos os requisitos da lei.

No caso das entidades sem finalidade de lucro, a vedação, compreende o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com os objetivos essenciais destas entidades.

ISENÇÃO

A isenção é concedida por lei, diferentemente do que ocorre com a imunidade que é concedida pela [Constituição Federal](#).

De acordo com a [Lei nº 9.532/97, artigo 15](#), consideram-se isentas as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos.



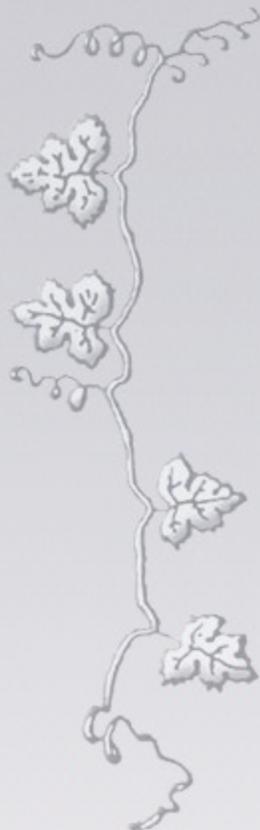
Critérios para Imunidade e Isenção

conforme a [Lei nº 9.532/97](#), [artigo 12](#) § 2º

- a) não remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados;
- b) aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais;
- c) manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- d) conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- e) apresentar, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;
- f) recolher os tributos retidos sobre os rendimentos por elas pagos ou creditados e a contribuição para a seguridade social relativa aos empregados, bem assim cumprir as obrigações acessórias daí decorrentes;
- g) assegurar a destinação de seu patrimônio a outra instituição que atenda às condições para gozo da imunidade, no caso de incorporação, fusão, cisão ou de encerramento de suas atividades, ou a órgão público.
- h) outros requisitos, estabelecidos em lei específica, relacionados com o funcionamento das entidades a que se refere este artigo.

Por último, o parágrafo terceiro, para os efeitos desta Lei, define como entidade sem fins lucrativos a que não apresente superávit em suas contas ou, caso o apresente em determinado exercício, destine referido resultado, integralmente, à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

Vale informar que não estão abrangidos pela imunidade os rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou de renda variável, conforme determina o parágrafo 1º do citado artigo.



Impostos

IRPJ e CSLL

- A constituição como Organização Religiosa lhe confere imunidade do IRPJ e CSLL, desde que atendidos os requisitos da legislação. ([Artigo 179](#) do RIR/2018).
- A constituição como Associação Civil sem fins lucrativos lhe confere isenção do IRPJ e CSLL, desde que atendidos os requisitos da legislação. (§ [1º](#) do [artigo 15](#) da [Lei nº 9.532/97](#))

PIS/PASEP

Não há incidência das contribuições de PIS/Pasep Faturamento sobre as receitas advindas às atividades próprias das entidades sem fins lucrativos, conforme **INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB N° 1.911, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019. Art. 7º**

Parágrafo único. As entidades relacionadas no caput são contribuintes da Contribuição para o PIS/Pasep incidente sobre a folha de salários, na forma disciplinada pelos arts. 275 a 279.



Impostos COFINS

ISENTO

São isentas da Cofins as receitas decorrentes das atividades próprias das entidades relacionadas nos incisos do caput do art. 7º, **IN RFB N° 1.911, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019, art.23**

Consideram-se receitas das atividades próprias aquelas que não ultrapassam a órbita dos objetivos sociais das entidades sem fins lucrativos, alcançando especialmente as receitas tipicamente auferidas, tais como: doações, contribuições, inclusive a sindical e a assistencial, mensalidades e anuidades recebidas de profissionais inscritos, de associados, de mantenedores e de colaboradores, sem caráter contraprestacional direto, destinadas ao custeio e manutenção daquelas entidades e à execução de seus objetivos estatutários.

NÃO ISENTO

Essa isenção não alcança as receitas que são próprias de atividades de natureza econômico-financeira ou empresarial, como as receitas auferidas com exploração de estacionamento de veículos; aluguel de imóveis; sorteio e exploração do jogo de bingo; comissões sobre prêmios de seguros; prestação de serviços e/ou venda de mercadoria, mesmo que exclusivamente para associados; aluguel ou taxa cobrada pela utilização de salões, auditórios, quadras, piscinas, campos esportivos, dependências e instalações; venda de ingressos para eventos promovidos pelas entidades; e receitas financeiras. As receitas decorrente das atividades não próprias das entidades sem fins lucrativos em pauta estão sujeitas à incidência da Cofins em regime não-cumulativo, à exceção de específicas receitas que sejam contempladas por disposições do [art.10](#) da [Lei n° 10.833, de 2003](#), determinando sua sujeição ao regime cumulativo.

Dispositivos Legais: [Lei n° 9.718, de 1998, arts. 2º e 3º](#); [MP n° 2.158-35, de 2001, arts. 13, IV, e 14, X](#); [Lei n° 10.833, arts. 1º, § 3º, I, e 10](#); [Lei n° 9.532, de 1997, arts.12 a 15](#); [IN SRF n° 247, de 2002, art. 47, § 2º](#). SC N° 196, DE 30/08/13 -8ª REGIÃO FISCAL(DOU de 24.09.2013)



Impostos

ICMS/IPVA/ITCMD

ICMS - Operação mercantil não é albergada pela imunidade tributária concedida aos templos de qualquer culto pela [CF, art. 150, VI, "b"](#), submetendo-se, portanto, à incidência do ICMS.

EXCETO: (i) vender produtos imunes ou isentos de ICMS

(LIVRO, [CF, art. 150, VI, "d"](#),

LEI Nº 15.314, de 29.09.10. Proíbe o repasse da cobrança de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços nas contas de serviços públicos estaduais a igrejas e templos de qualquer culto.

- IPVA – ART. 6 DECRETO Nº 2.993, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1989(DOE de 20.02.1989)
- ITCMD – ART. 8 DECRETO Nº 2.884 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004 (DOE de 30.12.2004)

ISS/IPTU

ISENÇÃO DEPENDE DE CADA MUNICÍPIO



Impostos

PREVIDÊNCIA SOCIAL

Contribuições	Alíquotas	Base Legal
CPP	20%	artigo 22, Inciso I, da Lei nº 8.212/91.
RAT	2%	artigo 22, Inciso II, da Lei nº 8.212/91; Anexo I da IN RFB nº 971/2009.
Terceiros - Código 115	5,80%	Anexo II da IN RFB nº 971/2009.

Códigos e Guias	Códigos	Base Legal
FPAS	515	§ 2º do artigo 109-C e artigo 109-E da IN RFB nº 971/2009.
GPS - Folha	2100	ADE CODAC nº 046/2013.
GPS - Folha - Pessoa Física	2208	ADE CODAC nº 046/2013.

Para as obrigações acessórias é necessário o Certificado digital e-CNPJ A1/A3, algumas é possível fazer por procuração.

FEC

Federação Espírita
Catarinense

VICE-PRESIDÊNCIA
Gestão 2023/2025



**ADMINISTRAÇÃO
E FINANÇAS**

www.fec.org.br

Lembremo-nos das palavras de Jesus:

“Dai, pois, a César o que é de César, e a Deus o que é de Deus”. (Mateus 22:21)
(O Evangelho Segundo o Espiritismo – Capítulo XI, itens 5 a 7).